

\_

-

U

-

## Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras

ESTADO DO PARANÁ

LEI No 027/93

SUMBLA: Autoriza o Executivo Municipal a firmar convénio com a COPEL e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 10 - Fica o Foder Executivo Municipal autorizado la firmar convênio com la Companhia Faranaense de Energia - COFEL para la realização obras de eletrificação rumal.

Art. 20 - O Poder Executivo executará os serviços de mão-deobra de eletrificação rural através do sistema mutirão.

Art. 3<u>o</u> - Fica o Foder Executivo autorizado a contratar os serviços técnicos especializados ao atendimento e cumprimento de suas obrigações estabelecidas no convénio objeto do Artigo 1<u>o</u>.

Art. 40 - O Foder Executivo envidará todos os enforços no sentido de promover a segurança no trabalho dos mutirantes.

Art. 50 - Concluido o programa objeto desta Lei, o Poder Executivo remeterá à Câmara Municipal relatório consubstanciado do mesmo, para conhecimento e físcalização, no prazo de 90 (noventa) días do término das obras.

Art. 6<u>0</u> - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras. 27 de setembro de 1993.

FREFEITO MUNICIPAL